

Autorização da Autoridade Competente

O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV procedeu à abertura desse processo com a finalidade de contratação de empresa por empreitada global de material, equipamentos e mão de obra para a limpeza pós-obra da sede própria do Instituto Votuprev, cujo serviço compreende a lavagem do chão, portas, janelas, vidros, dentre outros, em área que corresponde ao espaço de 301,47m², a ser concluído no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir dessa autorização.

Para tanto, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor ser inferior àquele indicado no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo mesmo motivo, outrossim, apresentaram-se dispensáveis as realizações de Estudo Técnico Preliminar – ETP, autorizado pelo inciso I, do artigo 143, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e a análise jurídica, chancelada pelos artigos 148, inciso I, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e 1º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025, da Procuradoria Geral do Município.

Dada a singeleza do objeto, optou-se pela não elaboração de Termo de Referência, sendo, por outro lado, garantida aos interessados a oportunidade de visita ao local para a aferição de quantitativo de material e pessoas para a realização do trabalho, conforme mencionado no aviso de contratação.

De forma que, efetuados o documento de formalização da demanda – DFD, a estimativa de preços, a viabilidade orçamentária, o aviso de contratação, que foi publicado tanto no Diário Oficial Eletrônico do município, quanto no *site* do Votuprev, houve uma proposta formal após a abertura de prazo para outras fornecedoras, além daquelas que subsidiaram a estimativa de preço desse processo, valendo lembrar que se trata de objeto não padronizado e restrito às dimensões de espaço e peculiaridades do imóvel da autarquia.

Assim, considerando que a contratação é baseada no menor preço global da empreitada, a melhor proposta nesses moldes foi apresentada por EZEQUIEL CUSTÓDIO PEREIRA 12630761819, que oferecera orçamento no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando da consubstanciação da estimativa de preços.

De tal sorte que, em nome do princípio da economicidade, nada obsta que ele poderá servir como proposta válida e passível de contratação pela Administração Pública, sobretudo porque, após contato com a empresa, esta manifestou interesse em executar o serviço.

Sendo assim, levando-se em conta que os valores se mostram dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, inclusive,

abaixo da mediana da estimativa inicialmente prevista, acolho as razões de escolha do contratado e a respectiva justificativa de preço para o fim de **autorizar** a despesa do presente processo.

Saliente-se que nessa contratação foram observados os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, circunstâncias que ratificam o interesse público da contratação, e também a habilitação mínima a que alude o inciso V, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/21.

Solicito, por derradeiro, a publicação desse ato no site oficial da autarquia, a elaboração do empenho, bem como a comunicação ao sistema AUDESP, do Tribunal de Contas, e se encaminhe, no momento oportuno, a documentação necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga, SP, 24 de outubro de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9422-655D-6138-A230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAUTO CERVANTES MARIOLA (CPF 114.XXX.XXX-96) em 24/10/2025 16:59:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9422-655D-6138-A230>